



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026 – SME

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Básicos, destinados ao atendimento das Entidades Filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, por meio da modalidade de Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1(um) ano, com entrega parcelada.

ENVIO DE PROPOSTAS: até às 09h00min, do dia 18 de junho de 2026, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

ENVIO DE LANCES: 18 de junho de 2026 das 09h05min às 09h35min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:

(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.

Secretaria Municipal da Educação, 3 de junho de 2026.

Talitha Shara Miquelasso
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 057/2026
Nº 2139/2026
Nº 01-269992/2025

O Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e com a anuência da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI** cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios Básicos, destinados ao atendimento das Entidades Filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, por meio da modalidade de Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1(um) ano, com entrega parcelada conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é \$ 3.890.590,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e noventa reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 09h00min, do dia 18 de junho de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **18 de junho de 2026 das 09h05min às 09h35min**.

Curitiba, 29 de maio 2026.

GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499
987

Digitally signed by GIOVANI
SANTOS VIEIRA:61670499987
DN: cn=GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=gvieira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.01 14:35:52 -03'00'

GIOVANI SANTOS VIEIRA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA



1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e com a anuência da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA EXCLUSIVA E COTA RESERVADA de até 25% para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (ME/EPP/MEI)**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo "**menor preço por item**", obtido através do cálculo proporcional, detalhado no item 8.1.1 conforme autorização para licitar nº **2139/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2193/2023 e 2067/2025 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12361.0005.2054.339032.3.1.2147
09001.12365.0005.2067.339032.3.1.2147

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 14/2024, Secretaria Municipal da Educação, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Talitha Shara Miquelasso – matriculas 159.456/166.542

Equipe de Apoio:

- Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - matrícula 116.960
- Semíramis Vendramel - matrícula 80.337

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeira, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é a Aquisição de **Gêneros Alimentícios Básicos**, destinados ao atendimento das **Entidades Filantrópicas** cadastradas na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Tabela 1 – ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA - Estimativa do valor da contratação: incluso na tabela abaixo os produtos e quantidades da Secretaria de Educação (SME)

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	Código SGP	Unidade medida	Quant. MÍN. SME	Quant. MÁX. SME	Valor Unitário	Valor total a ser contratado
Aveia em flocos finos (pct 500g)	89090103616-6	Kg	600	2.000	R\$ 9,22	R\$ 18.440,00
Arroz integral tipo I, pacote 1kg	89090603106-8	Kg	900	3.000	R\$ 9,39	R\$ 28.170,00
Canjica branca de milho, grãos sem casca, tipo 1 (pct 500g)	89090603551-6	Pct	1.200	4.000	R\$ 5,38	R\$ 21.520,00
Arroz parboilizado, tipo I, longo fino, pacote 5kg	89090603800-7	Pct	2.250	7.500	R\$ 14,53	R\$ 108.975,00
Feijão carioca tipo 1, pacote 1kg	89090604851-7	Kg	1.800	6.000	R\$ 6,48	R\$ 38.880,00
Feijão preto tipo 1, pacote 1kg	89090604887-5	Kg	3.600	12.000	R\$ 7,41	R\$ 88.920,00
Lentilha, pacote 500gr	89090752838-0	Pct	1.200	4.000	R\$ 7,92	R\$ 31.680,00
Arroz branco, tipo I, pacote 5kg	89091244085-7	Pct	1.500	5.000	R\$ 15,11	R\$ 75.550,00
Farinha de mandioca, pacote 1kg	89100603777-0	Kg	750	2.500	R\$ 8,36	R\$ 20.900,00
Farinha de trigo especial, pacote 5kg	89100603717-7	Pct	2.250	7.500	R\$ 14,30	R\$ 107.250,00
Fubá de milho amarelo, embalagem plástica com 1kg	89100606119-8	Kg	2.100	7.000	R\$ 3,05	R\$ 21.350,00
Sagu, pacote 500g	89120604167-0	Pct	1.800	6.000	R\$ 5,60	R\$ 33.600,00
Amido de milho, pacote 1kg	89140603519-5	Kg	900	3.000	R\$ 10,73	R\$ 32.190,00
Óleo de soja, embalagem plástica 900ml	89150602713-5	Un	2.400	8.000	R\$ 9,45	R\$ 75.600,00
Sal refinado iodado com antiulectante, pacote 1kg	89160603714-4	Pct	600	2.000	R\$ 3,03	R\$ 6.060,00
Massinha especial com ovos para sopa, pacote 500g	89180604390-6	Pct	1.800	6.000	R\$ 3,30	R\$ 19.800,00
Macarrão parafuso, com ovos, pacote 500g	89180618381-1	Pct	4.200	14.000	R\$ 3,93	R\$ 55.020,00
Leite em pó integral instantâneo, pacote 1kg	89231160641-6	Kg	11.250	37.500	R\$ 39,57	R\$ 1.483.875,00
Suco de uva integral, 1L	89191162656-0	L	6.750	22.500	R\$ 15,24	R\$ 342.900,00
Polvilho doce, pacote 500g	89100118617-0	Pct	1.350	4.500	R\$ 4,28	R\$ 19.260,00
Polvilho azedo, pacote 500g	89100118616-9	Pct	1.350	4.500	R\$ 3,28	R\$ 14.760,00
Chá Camomila com no mínimo 10 sachês	89111259232-0	Cx	750	2.500	R\$ 4,16	R\$ 10.400,00
Vinagre de álcool embalagem plástica, mínimo de 750ml	89160103611-0	Frasco	300	1.000	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00
Fermento em pó químico, pct 100g	89100603556-0	Un	1.200	4.000	R\$ 4,79	R\$ 19.160,00
Fermento Biológico em pó para Pão, embalagem a vácuo puro (pct 500g)	89100103713-9	Kg	180	600	R\$ 28,88	R\$ 17.328,00
Suco de maçã integral 1L	89231160643-3	L	6.750	22.500	R\$ 10,78	R\$ 242.550,00
Cacau 100% pó, pct 500g	89191259245-0	Pct	450	1.500	R\$ 45,84	R\$ 68.760,00
Granola sem açúcar (pct- mínimo 800g)	89090153632-7	Un	1.500	5.000	R\$ 15,99	R\$ 79.950,00
Grão de bico (pct 500g)	89091259252-0	Pct	600	2.000	R\$ 5,43	R\$ 10.860,00
Canela em pó, com peso mínimo de 30g, embalagem plástica	89160607219-0	Un	180	600	R\$ 4,77	R\$ 2.862,00



Tabela 2 – ITENS COTA (ME/EPP/MEI) - Estimativa do valor da contratação: incluso na tabela abaixo os produtos e quantidades da Secretaria de Educação (SME).

ITEM COTA (ME/EPP/MEI)	Código SGP	Unidade medida	Quant. MÍN. SME	Quant. MÁX. SME	Valor Unitário	Valor total a ser contratado
Arroz parboilizado, tipo I, longo fino, pacote 5kg (Cota ME/EPP/MEI)	89090673743-9	Pct	750	2.500	R\$ 14,53	R\$ 36.325,00
Feijão preto tipo 1, COTA ME/EPP/MEI) pacote 1kg	89093072874-4	Kg	1.200	4.000	R\$ 7,41	R\$ 29.640,00
Farinha de Trigo (COTA ME/EPP/MEI) pacote 5kg	89100672875-7	Pct	750	2.500	R\$ 14,30	R\$ 35.750,00
Leite em pó integral instantâneo (Cota ME/EPP/MEI), pacote 1kg	89231171011-6	Kg	3.750	12.500	R\$ 39,57	R\$ 494.625,00
Suco de uva integral (Cota ME/EPP/MEI), 1L	89191174012-1	L	2.250	7.500	R\$ 15,24	R\$ 114.300,00
Suco de maçã integral 1L (Cota ME/EPP/MEI)	89231181848-7	L	2.250	7.500	R\$ 10,78	R\$ 80.850,00

Observações e Descritivo Detalhado

1. Granola sem açúcar

O produto não poderá conter qualquer tipo de adoçante, natural ou artificial, em sua composição. Deverá ser composta exclusivamente por cereais e demais ingredientes naturais, **sem adição de açúcares, mel, xarope de glicose ou similares.**

2. Fermento biológico

O produto deverá ser **entregue em embalagens de 500 g**, devidamente lacradas e com identificação do fabricante, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Quantitativo total: 1.200 pacotes de 500 g, correspondendo a 600 kg.

3. Aveia

O produto deverá ser **entregue em embalagens de 500 g**, devidamente lacradas e identificadas conforme legislação sanitária e de rotulagem.

Quantitativo total: 4.000 pacotes de 500 g, correspondendo a 2.000 kg.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br
- cplsme@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre a Pregoeira e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.**, será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:



5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Os itens da **COTA PRINCIPAL DE 75%**, conforme consta no ANEXO I poderão participar **TODAS AS EMPRESAS** de grande e de pequeno porte, microempresas, Microempreendedores individuais que atendam aos requisitos do Edital.

5.2.3. Os itens, da **COTA RESERVADA DE 25%**, conforme consta no ANEXO I, são destinados **exclusivamente** para as empresas enquadradas como **ME, EPP e MEI**, nos termos do Decreto Municipal nº 962/16.

5.2.3.1. A obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação

5.2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2067/2025.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.9. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

5.10. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital, mediante apresentação de declaração, conforme modelo apresentado no Anexo IV - Declaração De Sustentabilidade.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 09h00min, do dia 18 de junho de 2026**.

6.2. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (com até duas casas após a vírgula).

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;



- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.11.1. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.11.2. Proposta enviada à pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1.



6.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **18 de junho de 2026 das 09h05min. às 09h35min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o menor preço por item, conforme item 8 deste Edital.

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

7.7.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.12.1.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate.

7.12.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

7.12.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.12.6 As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Será informada a lista dos licitantes classificados com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.15. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.16. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa aberto eletrônico e critério de julgamento "menor preço por item".

8.1.1. Para critério de julgamento do item, deverá ser efetuado o cálculo proporcional (preço/gramagem/unidade da embalagem) por quilo, litro, unidade, etc., conforme exemplo:

$$\text{Exemplo: } R\$ 2,00 \times 1000g / 350g = R\$ 5,71.$$

A fórmula para ser chegar ao preço proporcional quilo/litro/un seria a aplicação simples:

$$C = \frac{A \times 1000 \text{ g}}{B \text{ g}}$$

Onde:

C = Preço proporcional/quilo/litro

A = Preço unitário

B = Gramagem do produto

1000 g = Quilo

1000 ML = Litro.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.8. A empresa melhor classificada deverá encaminhar os documentos a seguir, sob pena de desclassificação, até às 18h00min do dia 19/06/2026 (sexta-feira), diretamente no Portal de Compras para o e-mail cplsm@curitiba.pr.gov.br:

- a) Documentação necessária por produto, conforme Anexo III.
- b) Declaração de sustentabilidade ambiental, conforme Anexo IV.

8.9. A análise e parecer dos documentos relacionados na letra "a" será realizada pela equipe técnica da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 96/2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.1. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.



9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1. Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

9.4.2.2. Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

9.4.2.3. Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Amostras

10.1.1. Nesta licitação não será solicitada amostra.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 388/2023 e n.º 2067/2025.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;

II. técnica;

III. fiscal, social e trabalhista;

IV. econômico-financeira; e

V. declaração de sustentabilidade ambiental, conforme anexo IV.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

11.4. A Pregoeira poderá notificar a licitante, concedendo prazo para regularização ou atualização de documentos.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

11.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e 2067/2025 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2067/2025, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7.1. Os documentos referidos no inciso I, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.8. Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Decreto Municipal 2.067/2025, o licitante será formalmente notificado e disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.8.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.

11.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.11. Para o julgamento da habilitação, a Pregoeira verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica.

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.12.3. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro do Município, a Pregoeira concederá prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para a regularização, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Finalizado o julgamento da proposta, a pregoeira disponibilizará no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **no campo "OFÍCIO"**, solicitação para a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, o envio dos documentos previstos no item 10.2.2 do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMATI.

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o Decreto Municipal nº 2067/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.



13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Pregoeira.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14.3.1. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do processo licitatório.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços - ARP:

- I. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II. será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;



III.a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;

IV.a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 04 (quatro) horas se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

15.4.1. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

I. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

II. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste edital.

15.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

15.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

15.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail da Pregoeira e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

15.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

15.11. A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11.1. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

15.12. O prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

15.13.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.13.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.13.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.13.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.14. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.14.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.14.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.14.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.15. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.16. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes deste procedimento licitatório, conforme previsto no art. 135, do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.17. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições, limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023.



15.18. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame poderão aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação deverá ser formalizada em procedimento específico e observados os quantitativos registrados.

15.18.1. Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os requisitos previstos no § 1º do art. 137 Decreto Municipal nº 701/2023.

15.18.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.18.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.18.4. A adesão estará condicionada à anuência do fornecedor beneficiário do registro, que deverá manifestar-se previamente quanto à capacidade de atendimento da demanda adicional sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes originários.

15.18.5. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

15.18.6. A adesão não será autorizada quando houver risco de desabastecimento dos participantes originários ou existirem indícios de que a adesão esteja sendo utilizada para burlar o dever de licitar.

15.18.7. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do inciso II, do §3º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

15.19. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso VIII do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

15.20. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.

16.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- 17.1.** A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 17.2.** Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.
- 17.3.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 17.4.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

17.4.1. Órgão: Secretaria Municipal da Educação – SME

Nome e matrícula do Gestor: Eduardo Soares Moura, matrícula nº 197.260

Nome e matrícula do Suplente: Eduarda Boscardin, matrícula nº 189.506

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no item 4 Requisito da Contratação do Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

19.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

19.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputáveis ao contratado, sendo ainda promovida a responsabilização daqueles que derem causa ao ato.

19.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19.4. Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

19.5. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado (12/05/2026) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do § 1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2024 da SMF.

20.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.



20.3. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

20.4. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

20.4.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não seja responsável pelo atraso.

20.4.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

20.4.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

20.5. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

21.1.1. Por razão de interesse público;

21.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

21.1.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

21.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

21.2.1. For liberado;

21.2.2. Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

21.2.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.2.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.2.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

21.2.6. Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.2.7. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

21.2.8. Nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

21.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

22.1.1. No curso da licitação

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. Fraudar a licitação;
- VI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.1.2. Na execução do contrato

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documento falso ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

22.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;



b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

22.7. A sanção de multa a que se refere o item 22.5, "II", será aplicada observando os seguintes percentuais:

- a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- b) de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências médias;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências leves.

22.7.1. Para os fins previstos no item anterior consideram-se ocorrências:

a) gravíssimas:

a.1. Não entrega do item.

b) graves:

b.1. Descumprimento do prazo de entrega estabelecido com a CONTRATANTE.

b.2. Entrega dos itens fora das especificações contratuais.

c) médias:

c.1. Descumprimento das obrigações previstas nos subitens 8.4, 8.6, 8.7, 8.11, 8.12 e 8.14 do Termo de Referência.

d) leves:

d.1. Demais obrigações previstas no item 8 – Obrigações da Contratada do Termo de Referência.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.11. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

22.12. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5. A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. A Pregoeira poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

23.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame

23.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre



suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.16. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.21. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. **link:**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

23.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - TABELAS COM OS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ANEXO III - TABELA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA POR PRODUTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO VI - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MINUTA DE CADASTRO RESERVA

ANEXO VIII - INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

GIOVANI SANTOS VIEIRA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-269992/2025 - Por Tabela de Preços - Matrícula 159455841-03/0001/2025 08/08/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal da Educação
Protocolo nº 01-269992/2025

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Gêneros Alimentícios Básicos**, destinados ao atendimento das **Entidades Filantrópicas** cadastradas na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, por meio de Sistema de Registro de Preços – Pregão eletrônico no período de 1 (um) ano e com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.890.590,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e noventa reais), conforme itens, quantitativos e custos unitários detalhados nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA - Estimativa do valor da contratação: incluso na tabela abaixo os produtos e quantidades da Secretaria Municipal da Educação (SME)

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	Código SGP	Unidade medida	QUANT. MÍN. SME	QUANT. MÁX. SME	Valor total a ser contratado
Aveia em flocos finos (pct 500g)	89090103616-6	Kg	600	2.000	R\$ 18.440,00
Arroz integral tipo I, pacote 1kg	89090603106-8	Kg	900	3.000	R\$ 28.170,00
Canjica branca de milho, grãos sem casca, tipo 1 (pct 500g)	89090603551-6	Pct	1.200	4.000	R\$ 21.520,00
Arroz parboilizado, tipo I, longo fino, pacote 5kg	89090603800-7	Pct	2.250	7.500	R\$ 108.975,00
Feijão carioca tipo 1, pacote 1kg	89090604851-7	Kg	1.800	6.000	R\$ 38.880,00
Feijão preto tipo 1, pacote 1kg	89090604887-5	Kg	3.600	12.000	R\$ 88.920,00
Lentilha, pacote 500gr	89090752838-0	Pct	1.200	4.000	R\$ 31.680,00
Arroz branco, tipo I, pacote 5kg	89091244085-7	Pct	1.500	5.000	R\$ 75.550,00
Farinha de mandioca, pacote 1kg	89100603777-0	Kg	750	2.500	R\$ 20.900,00
Farinha de trigo especial, pacote 5kg	89100603717-7	Pct	2.250	7.500	R\$ 107.250,00
Fubá de milho amarelo, embalagem plástica com 1kg	89100606119-8	Kg	2.100	7.000	R\$ 21.350,00
Sagu, pacote 500g	89120604167-0	Pct	1.800	6.000	R\$ 33.600,00
Amido de milho, pacote 1kg	89140603519-5	Kg	900	3.000	R\$ 32.190,00
Óleo de soja, embalagem plástica 900ml	89150602713-5	Un	2.400	8.000	R\$ 75.600,00
Sal refinado iodado com antiemectante, pacote 1kg	89160603714-4	Pct	600	2.000	R\$ 6.060,00
Massinha especial com ovos para sopa, pacote 500g	89180604390-6	Pct	1.800	6.000	R\$ 19.800,00
Macarrão parafuso, com ovos, pacote 500g	89180618381-1	Pct	4.200	14.000	R\$ 55.020,00
Leite em pó integral instantâneo, pacote 1kg	89231160641-6	Kg	11.250	37.500	R\$ 1.483.875,00
Suco de uva integral, 1L	89191162656-0	L	6.750	22.500	R\$ 342.900,00
Polvilho doce, pacote 500g	89100118617-0	Pct	1.350	4.500	R\$ 19.260,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Polvilho azedo, pacote 500g	89100118616-9	Pct	1.350	4.500	R\$ 14.760,00
Chá Camomila com no mínimo 10 sachês	89111259232-0	Cx	750	2.500	R\$ 10.400,00
Vinagre de álcool embalagem plástica, mínimo de 750ml	89160103611-0	Frasco	300	1.000	R\$ 2.530,00
Fermento em pó químico, pct 100g	89100603556-0	Un	1.200	4.000	R\$ 19.160,00
Fermento Biológico em pó para Pão, embalagem a vácuo puro (pct 500g)	89100103713-9	Kg	180	600	R\$ 17.328,00
Suco de maçã integral 1L	89231160643-3	L	6.750	22.500	R\$ 242.550,00
Cacau 100% pó, pct 500g	89191259245-0	Pct	450	1.500	R\$ 68.760,00
Granola sem açúcar (pct- mínimo 800g)	89090153632-7	Un	1.500	5.000	R\$ 79.950,00
Grão de bico (pct 500g)	89091259252-0	Pct	600	2.000	R\$ 10.860,00
Canela em pó, com peso mínimo de 30g, embalagem plástica	89160607219-0	Un	180	600	R\$ 2.862,00

Tabela 2 – ITENS COTA (ME/EPP/MEI) - Estimativa do valor da contratação: incluso na tabela abaixo os produtos e quantidades da Secretaria Municipal da Educação (SME)

ITEM COTA (ME/EPP/MEI)	Código SGP	Unidade medida	QUANT. MÍN. SME	QUANT. MÁX. SME	Valor total a ser contratado
Arroz parboilizado, tipo I, longo fino, pacote 5kg (Cota ME/EPP/MEI)	89090673743-9	Pct	750	2.500	R\$ 36.325,00
Feijão preto tipo 1, COTA ME/EPP/MEI) pacote 1kg	89093072874-4	Kg	1.200	4.000	R\$ 29.640,00
Farinha de Trigo (COTA ME/EPP/MEI) pacote 5kg	89100672875-7	Pct	750	2.500	R\$ 35.750,00
Leite em pó integral instantâneo (Cota ME/EPP/MEI), pacote 1kg	89231171011-6	Kg	3.750	12.500	R\$ 494.625,00
Suco de uva integral (Cota ME/EPP/MEI), 1L	89191174012-1	L	2.250	7.500	R\$ 114.300,00
Suco de maçã integral 1L (Cota ME/EPP/MEI)	89231181848-7	L	2.250	7.500	R\$ 80.850,00

Observações e Descritivo Detalhado

- **Granola sem açúcar**

O produto não poderá conter qualquer tipo de adoçante, natural ou artificial, em sua composição. Deverá ser composta exclusivamente por cereais e demais ingredientes naturais, sem adição de açúcares, mel, xarope de glicose ou similares.

- **Fermento biológico**

O produto deverá ser entregue em embalagens de 500 g, devidamente lacradas e com identificação do fabricante, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Quantitativo total: 1.200 pacotes de 500g, correspondendo a 600 kg.

- **Aveia**

O produto deverá ser entregue em embalagens de 500 g, devidamente lacradas e identificadas conforme legislação sanitária e de rotulagem. Quantitativo total: 4.000 pacotes de 500g, correspondendo a 2.000 kg.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico, visa assegurar maior economicidade, competitividade e celeridade ao processo de aquisição, promovendo ampla participação de fornecedores, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios básicos pela Secretaria Municipal da Educação, destinados às unidades filantrópicas cadastradas que ofertam alimentação escolar gratuita no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os itens são essenciais para atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, conforme previsto no Plano Anual de Contratações.

A contratação contempla:

I – itens exclusivos para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos casos em que o valor estimado do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – divisão de cotas para os itens divisíveis com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo:

- a) cota principal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) destinada à ampla concorrência;
- b) cota reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de ME/EPP/MEI.

2.2. O Registro de Preços é necessário para suprir as necessidades das unidades para o ano de 2026.

2.3. A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico, almeja maior economicidade e celeridade, com ampla participação de empresas, possuindo itens com cotas exclusivas para ME/EPP/MEI.

2.4. Justificamos a adoção do Sistema de Registro de Preços nos termos dos incisos I e II do artigo 87 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Art 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

- I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

2.5. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição de gêneros alimentícios básicos destinados às Unidades Filantrópicas, por meio de procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços/Pregão Eletrônico. Esta modalidade revela-se mais vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto, a necessidade de contratação contínuas com entregas parceladas, a possibilidade de flutuação da demanda ao longo do período da vigência - em função de alterações no número de estudantes e instituições atendidas - e a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3 Especificações técnicas



3.3.1 Os produtos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns e deverão atender integralmente aos descritivos. Deverão ainda comprovar que atendem os requisitos sanitários de produção e comercialização de alimentos – possuir licença sanitária do fabricante e do fornecedor, registro e/ ou selo de inspeção emitido pelo órgão competente, conforme o caso. Deverão ainda apresentar ficha técnica dos produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. Para a Secretaria Municipal da Educação as entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação localizado na Rua Senador Accioly Filho nº 1966 – Cidade Industrial de Curitiba das 8:00 às 11 horas e das 13:00 às 17:00 horas com o prévio agendamento através do e-mail almoxarifadonovomundo@curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone celular (41) 99962-2246.

4.1.2. Os prazos de entrega serão de 10 (dez) dias úteis a partir da disponibilização da nota de empenho no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e em conformidade com as informações contidas no instrumento de contratação. Considerar-se-á em mora o dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no agendamento confirmado via e-mail pela Gerência de Almoxarifado.

4.1.4. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor.
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.
- d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital.
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- f) Produto entregue com prazo de validade inferior a $\frac{1}{4}$ do período já transcorrido, considerando a data de fabricação.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a verificação do correto fornecimento e aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.



4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei n 14.133/21.

4.3.2. Cumprir os termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.3.3. É de responsabilidade total da CONTRATADA respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

4.3.4 Deverá ser dada preferência a embalagens de material reciclável e/ou biodegradável.

4.3.5. Para o presente objeto, o fornecedor deverá providenciar o recolhimento e destinação adequada de itens entregues em condições inadequadas para o consumo e a sua devida substituição por produto adequado ao consumo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução:

5.1.1 O objeto será entregue conforme detalhado no item 4.1 e seus subitens.

5.1.2 As condições de recebimento e troca estão previstas nos itens 4.2 e seus subitens.

5.2. O prazo de entrega será conforme o item 4.1.3, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

5.3. Todos os produtos deverão indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 701/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores abaixo nominados para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, nº 701/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

Órgão: Secretaria Municipal da Educação - SME

Nome e matrícula do Gestor: Eduardo Soares Moura, matrícula nº 197.260

Nome e matrícula do Suplente: Eduarda Boscardin, matrícula nº 189.506

6.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Nome e matrícula Fiscal: Cristiane Alves Silva, matrícula nº 197.235

Nome e matrícula Suplente Cibely Araujo Porto Zaidowicz, matrícula: 179.659

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote e validade.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações, manter eletiva comunicação como responder e-mails e retorno de ligações telefônicas nos canais disponibilizados.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais,



trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE, o objeto em que for detectado vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.11.1 O atendimento do item 8.11 inclui acatar a recusa no recebimento de produtos em que sejam constatados vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o presente instrumento, devendo a substituição ocorrer sem ônus à Administração.

8.12. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a



identificação da CONTRATADA.

8.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição ocorrerá mediante recebimento e conferência provisória do objeto no ato da entrega. Estando os produtos em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Minuta Contratual, o recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no item 4.2.3 deste Termo de Referência.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777> .

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.



9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida.
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo menor preço por item, com modo de disputa aberto.

10.1.1.1 O critério de julgamento será por item de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.2 Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas no Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 2067/2025, especialmente quanto à apresentação dos documentos de habilitação, verificação das condições de participação, consulta aos cadastros oficiais, saneamento de falhas formais, realização de diligências e aplicação do tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, quando aplicável.

10.2.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

10.2.3. A Pregoeira poderá notificar a licitante, concedendo prazo para regularização ou atualização de documentos apresentados no processo eletrônico, sob pena de inabilitação.

10.2.4. A análise da documentação será efetuada apenas da licitante mais bem classificada, observando o disposto nos arts.62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5. A habilitação da licitação é destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da contratação.

10.3. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. A licitante deverá comprovar:

- a) a existência jurídica da pessoa; e
- b) a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Para esta licitação não será exigido atestado de capacidade técnica.

10.5. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1. A licitante deverá apresentar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) comprovação de regularidade com a Seguridade Social e ao FGTS;
- e) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



f) declaração referente ao art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de não enquadramento, se aplicável.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.2. Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico ou substituídos por outros meios hábeis de comprovação, a critério da Administração.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. A documentação econômico-financeira será exigida apenas do licitante melhor classificado, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2067/2025, e deverá demonstrar capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

10.6.2. A comprovação será feita mediante:

- a) Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6.3. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os demonstrativos contábeis relativos ao período de existência da empresa; e

10.6.4. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o balanço de abertura, desde que atendam às demais exigências da habilitação.

10.6.5. Formas de Apresentação dos Demonstrativos Contábeis:

- a) Empresas S/A: seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;
- b) Outras naturezas societárias: BP e DRE, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- c) Empresas sujeitas à ECD/SPED: apresentar recibo de entrega do livro contábil digital emitido pela Receita Federal;
- d) ME, EPP e MEI optantes pelo Simples Nacional: BP, DRE e demais demonstrações contábeis, com identificação e assinatura legível do responsável; e
- e) O responsável contábil deverá estar registrado e ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

10.6.6. O MEI está dispensado da apresentação de balanço patrimonial.

10.6.7. A comprovação da situação econômico-financeira da empresa será realizada mediante apresentação de memória de cálculo assinada pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2067/2025, demonstrando, de forma cumulativa, o atendimento aos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

10.6.8. Os índices deverão ser acompanhados de memória de cálculo assinada pelo representante legal e contador habilitado, e serão aferidos por contador da Administração.

10.6.9. As empresas na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar as seguintes comprovações:



I – Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II – Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar recibo de entrega da Declaração Anual do SIMEI, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de MEI, estando desobrigados da apresentação dos balanços patrimoniais.

10.6.10. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME, EPP ou MEI quando ultrapassar o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.7. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.7.1. Caso a licitante melhor classificada seja inabilitada, será verificada a habilitação das subsequentes, na ordem de classificação.

10.7.2. Os documentos serão analisados quanto à validade e autenticidade, inclusive por meio de consulta eletrônica.

10.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.8. REGRAS SOBRE VALIDADE E COMPLEMENTAÇÃO

10.8.1. Documentos sem prazo de validade deverão ter data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores à data de abertura do certame, salvo disposição específica.

10.8.2. Não será permitida a substituição de documentos após a entrega, salvo para:
a) complementação de informações já apresentadas; ou
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega.

10.8.3. Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem o conteúdo ou validade dos documentos, mediante despacho fundamentado.

10.9. OUTRAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

10.9.1. A habilitação de empresas estrangeiras observará as exigências do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.9.2. A habilitação de pessoas físicas, quando cabível, seguirá as exigências do mesmo decreto, Decreto Municipal nº 2067/2025, quanto à regularidade fiscal, trabalhista, civil e técnica.

10.10. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

10.10.1. As licitantes deverão apresentar, conforme o Decreto Municipal nº 2067/2025:

- Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- Declaração de não incidência nas vedações do art. 78, parágrafo único, da Lei Orgânica;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou outro meio admitido pela Administração, inclusive registro público eletrônico.

10.10.3. A autenticidade poderá ser comprovada perante agente público ou por declaração de autenticidade assinada por advogado, conforme o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Finalizada a fase de habilitação, a pregoeira solicitará ao classificado provisoriamente em primeiro lugar os documentos referentes à habilitação técnica descritos no Anexo III - Documentação Necessária por Produto, para que a equipe técnica da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação realize a conferência e emissão de parecer.

10.12. Subcontratação

10.12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.13. Participação em consórcio

10.13.1 Pela natureza do objeto, não será aceita a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.14. Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.890.590,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e noventa reais), conforme itens, quantitativos e custos unitários detalhados no Item 1.1 deste Termo de Referência.

12.2. O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido a partir da média aritmética entre os preços unitários obtidos na pesquisa de preços realizada conforme Planilha Orçamentária assinada em 12/05/2026.

12.2.1. A pesquisa foi realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo, no Banco de Preço e em sítios eletrônicos de domínio supermercado Atacadão, Armazém da Maria e Super G.

12.3. A pesquisa de preços segue o disposto no Decreto Municipal nº 384/2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12361.0005.2054.339032.3.1.2147
09001.12365.0005.2067.339032.3.1.2147

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.



13.3. Os recursos financeiros a serem utilizados neste certame são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para oferta de alimentação escolar gratuita a estudantes das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. A habilitação técnica será verificada na fase de classificação para a totalidade dos itens da contratação pela natureza do objeto, que exige a aquisição de gêneros alimentícios seguros, produzidos e comercializados dentro de especificações e normativas sanitárias e atendendo aos padrões de identidade e qualidade requeridos.

16.1.1. A documentação solicitada está descrita no Anexo III - Documentação Necessária por Produto e deverá ser apresentada após solicitação pela pregoeira, finalizada a fase de habilitação. A análise ocorrerá por conta da equipe técnica da Gerência de Alimentação.

16.1.2. Se a documentação não for apresentada, estiver incompleta ou fora da validade, deverá resultar na eliminação do fornecedor ou de itens autônomos do certame garantindo a segurança e qualidade dos alimentos adquiridos.

16.2. A qualificação econômico-financeira será verificada a partir de documentação descrita no Decreto Municipal nº 2067/2025 e no item 10.6. e será exigida do participante melhor classificado com o objetivo de demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

16.3. A presente contratação tem como julgamento o menor preço e não serão utilizados critérios de pontuação classificatórios baseados em parâmetros técnicos.

16.4. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcios justifica na medida em que nas aquisições dos produtos é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

16.4.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, que não se aplica à presente contratação.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. A identificação dos riscos, causas, consequências e as possíveis ações mitigadoras relacionadas à contratação estão descritas na Tabela 2.

Tabela 2 – Riscos, causas, consequências e ações mitigadoras relacionadas à contratação.

Risco	Causas	Consequências	Ações mitigadoras
Atraso no processo licitatório, com impacto	Qualificação insuficiente dos Agentes de Planejamento, ausência de conformidade às disposições normativas	Atraso no processo de contratação; falta dos gêneros alimentícios necessários para a execução dos cardápios nas unidades filantrópicas	Qualificação da equipe técnica e de planejamento, responsáveis pelas licitações, antecipação dos prazos de elaboração dos documentos;
Contratação de solução	Definição de requisitos	Falta de gêneros	Revisão do planejamento



que não atenda plenamente a necessidade	insuficientes para a contratação	alimentos necessários para a composição dos cardápios; perda de recursos internos (tempo)	Realização de nova contratação
Estimativa de quantidades menores que a necessidade	Erro na previsão, aumento da demanda não prevista no planejamento	Falta de produto; perda de recursos internos (tempo)	Revisão do planejamento; antecipação de novo procedimento de contratação
Estimativa e aquisição de quantidades maiores que a necessidade	Erro na na previsão, redução da demanda não prevista no planejamento	a) Aquisição muito abaixo da previsão, quebra da relação de confiança com os fornecedores que podem deixar de participar de futuras contratações; b) Aquisição acima da demanda, perda de produtos por vencimento em estoque das escolas ou almoxarifado, perda de recursos internos para controle de estoque e solicitação de troca (tempo)	Revisão do planejamento; Contratar apenas o necessário
Definição inadequada dos itens para a contratação	Estudo técnico insuficiente na fase de planejamento	Itens inadequados ou de baixa qualidade; ausência de itens necessários, perda de recursos internos (tempo)	Rever descritivos; acrescentar descritivos; realização de novo processo de contratação.
Distorções de preços em relação aos praticados no mercado	Orçamento inadequado, alteração do preço de mercado por causas externas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;	Possíveis itens não entregues, demandando a realização de nova contratação; antecipação de pedidos de realinhamento de preços - perda de recursos internos (tempo); aquisição acima do valor de mercado, onerando a municipalidade.	Revisão do orçamento previamente à publicação do processo; realizar nova pesquisa de preços; realização de novo processo licitatório
Direcionamento de ganhador da disputa	Estudo técnico insuficiente na fase de planejamento; elaboração de descritivos inadequados.	Diminuição da competitividade; risco de atraso no processo de contratação por recursos de fornecedores, risco de judicialização; perda de recursos internos (tempo)	Rever descritivos; rever exigências de qualificação jurídica e técnica, realização de novo processo licitatório



Não alcançar todos os possíveis interessados em participar do processo licitatório	Falha na comunicação com o mercado e com os órgãos participantes do certame	Diminuição da competitividade; possível fracasso na realização da contratação, perda de recursos internos (tempo)	Extensa publicidade por meio dos canais disponíveis; realização de novo processo licitatório se necessário
Gestão e/ou fiscalização inadequada	Competências multidisciplinares insuficientes do fiscal do contrato, acúmulo de funções que não permitam o exercício adequado da atividade	Falhas no acompanhamento e fiscalização do contrato	Treinamento dos responsáveis; alteração dos membros da equipe de fiscalização dos contratos, estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.
Falhas ou ausência de execução da Ata de Registro de Preços	Falhas na comunicação entre as partes; serviço prestado de maneira inadequada; alterações nas condições econômico-financeiras do fornecedor	Descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços; interrupção da prestação de serviços	Ampliar gestão e fiscalização contratual; definição de protocolo de comunicação entre as partes; cláusulas contratuais que estabeleçam as obrigações entre as partes; notificações ao fornecedor; aplicação de penalidade; fixar prazo para regularização ou justificativa; contratação de remanescente; realização de novo processo de contratação se necessário
Descumprimento dos prazos de entrega	Contratado enfrentando situações que causem o descumprimento do prazo de entrega; falta de produtos para fornecimento junto ao fabricante	Falha na execução do contrato; falta de gêneros alimentícios para composição dos cardápios	Contato com fornecedor; notificação; aplicação de penalidade
Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência	Falha na prestação de serviços	Produtos podem não atender aos requisitos sanitários ou de qualidade;	Contato com fornecedor; notificação; solicitação de adequação ao Termo de Referência com fixação de prazo; aplicação de penalidade

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Das Alterações da Ata de Registro de Preços

19.3.1 Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

19.3.1.1. O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, quando justificável, sendo que o índice aplicável será o IPCA com base na norma técnica emitida pela SMF de nº 01/2022.

19.3.1.1.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, conforme Planilha Orçamentária finalizada em 12/05/2026.

19.4. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

19.4.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.4.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII - Nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

19.4.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

II - No caso do inciso VI do item 19.4.2, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII – A sanção de multa a que se refere o item II, “b”, será aplicada observando os seguintes percentuais:

- a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- b) de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências médias;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências leves.

VIII - Para os fins previstos no item anterior consideram-se ocorrências:

- a) gravíssimas:
 - a.1. Não entrega do item.
- b) graves:
 - b.1. Descumprimento do prazo de entrega estabelecido com a CONTRATANTE.
 - b.2. Entrega dos itens fora das especificações contratuais.
- c) médias:
 - c.1. Descumprimento das obrigações previstas nos subitens 8.4, 8.6, 8.7, 8.11, 8.12 e 8.14.
- d) leves:
 - d.1. Demais obrigações previstas no item 8 – Obrigações da Contratada.

IX - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

X - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

XI - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.



21. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

21.1. Amostras

21.1.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

21.2. Laudos e descritivos técnicos

21.2.1. Será solicitado laudo e ou descrição técnica quando apresentar algum questionamento pela contratante para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

21.2.1.1. Deverão ser apresentados laudo ou descritivo técnico do/s itens solicitados.

21.2.2. Os documentos solicitados no item 21.2.1. deverão ser entregues em via original ou cópia acompanhada do original.

21.2.3. O prazo para apresentação da solicitação do item 21.2.1. será de 05 (cinco) dias úteis, após formalização, com a entrega no endereço informado pela Administração.

21.2.4. A solicitação de Laudo ou Descritivos não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

21.2.5. A não apresentação dos documentos solicitados no item 21.2.1. acarretará na desclassificação dos itens vinculados.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Logística – Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação

Documento assinado digitalmente

EDUARDO SOARES
MOURA:61571529314
CPF : 61571529314
Assinado por: AC VALID RFB v5
Data: 02/06/2026 18:56:40 -03:00

EDUARDO SOARES MOURA
Gestor

GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499
987

GIOVANI SANTOS VIEIRA
Superintendente Executivo

Digitally signed by GIOVANI
SANTOS VIEIRA:61670499987
DN: cn=GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=givieira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.01 14:36:56 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II
TABELAS COM OS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Tabela 1 – ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA - Estimativa do valor da contratação: incluso na tabela abaixo os produtos e quantidades da Secretaria Municipal da Educação (SME)

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	Código SGP	Unidade medida	Quant. MÍN. SME	Quant. MÁX. SME	Valor Unitário	Valor total a ser contratado
Aveia em flocos finos (pct 500g)	89090103616-6	Kg	600	2.000	R\$ 9,22	R\$ 18.440,00
Arroz integral tipo I, pacote 1kg	89090603106-8	Kg	900	3.000	R\$ 9,39	R\$ 28.170,00
Canjica branca de milho, grãos sem casca, tipo 1 (pct 500g)	89090603551-6	Pct	1.200	4.000	R\$ 5,38	R\$ 21.520,00
Arroz parboilizado, tipo I, longo fino, pacote 5kg	89090603800-7	Pct	2.250	7.500	R\$ 14,53	R\$ 108.975,00
Feijão carioca tipo 1, pacote 1kg	89090604851-7	Kg	1.800	6.000	R\$ 6,48	R\$ 38.880,00
Feijão preto tipo 1, pacote 1kg	89090604887-5	Kg	3.600	12.000	R\$ 7,41	R\$ 88.920,00
Lentilha, pacote 500gr	89090752838-0	Pct	1.200	4.000	R\$ 7,92	R\$ 31.680,00
Arroz branco, tipo I, pacote 5kg	89091244085-7	Pct	1.500	5.000	R\$ 15,11	R\$ 75.550,00
Farinha de mandioca, pacote 1kg	89100603777-0	Kg	750	2.500	R\$ 8,36	R\$ 20.900,00
Farinha de trigo especial, pacote 5kg	89100603717-7	Pct	2.250	7.500	R\$ 14,30	R\$ 107.250,00
Fubá de milho amarelo, embalagem plástica com 1kg	89100606119-8	Kg	2.100	7.000	R\$ 3,05	R\$ 21.350,00
Sagu, pacote 500g	89120604167-0	Pct	1.800	6.000	R\$ 5,60	R\$ 33.600,00
Amido de milho, pacote 1kg	89140603519-5	Kg	900	3.000	R\$ 10,73	R\$ 32.190,00
Óleo de soja, embalagem plástica 900ml	89150602713-5	Un	2.400	8.000	R\$ 9,45	R\$ 75.600,00
Sal refinado iodado com antiemectante, pacote 1kg	89160603714-4	Pct	600	2.000	R\$ 3,03	R\$ 6.060,00
Massinha especial com ovos para sopa, pacote 500g	89180604390-6	Pct	1.800	6.000	R\$ 3,30	R\$ 19.800,00
Macarrão parafuso, com ovos, pacote 500g	89180618381-1	Pct	4.200	14.000	R\$ 3,93	R\$ 55.020,00
Leite em pó integral instantâneo, pacote 1kg	89231160641-6	Kg	11.250	37.500	R\$ 39,57	R\$ 1.483.875,00
Suco de uva integral, 1L	89191162656-0	L	6.750	22.500	R\$ 15,24	R\$ 342.900,00
Polvilho doce, pacote 500g	89100118617-0	Pct	1.350	4.500	R\$ 4,28	R\$ 19.260,00
Polvilho azedo, pacote 500g	89100118616-9	Pct	1.350	4.500	R\$ 3,28	R\$ 14.760,00
Chá Camomila com no mínimo 10 sachês	89111259232-0	Cx	750	2.500	R\$ 4,16	R\$ 10.400,00
Vinagre de álcool embalagem plástica, mínimo de 750ml	89160103611-0	Frasco	300	1.000	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00
Fermento em pó químico, pct 100g	89100603556-0	Un	1.200	4.000	R\$ 4,79	R\$ 19.160,00
Fermento Biológico em pó para Pão, embalagem a vácuo puro (pct 500g)	89100103713-9	Kg	180	600	R\$ 28,88	R\$ 17.328,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Suco de maçã integral 1L	89231160643-3	L	6.750	22.500	R\$ 10,78	R\$ 242.550,00
Cacau 100% pó, pct 500g	89191259245-0	Pct	450	1.500	R\$ 45,84	R\$ 68.760,00
Granola sem açúcar (pct-mínimo 800g)	89090153632-7	Un	1.500	5.000	R\$ 15,99	R\$ 79.950,00
Grão de bico (pct 500g)	89091259252-0	Pct	600	2.000	R\$ 5,43	R\$ 10.860,00
Canela em pó, com peso mínimo de 30g, embalagem plástica	89160607219-0	Un	180	600	R\$ 4,77	R\$ 2.862,00

Tabela 2 – ITENS COTA (ME/EPP/MEI) - Estimativa do valor da contratação: incluso na tabela abaixo os produtos e quantidades da Secretaria Municipal da Educação (SME)

ITEM COTA (ME/EPP/MEI)	Código SGP	Unidade medida	Quant. MÍN. SME	Quant. MÁX. SME	Valor Unitário	Valor total a ser contratado
Arroz parboilizado, tipo I, longo fino, pacote 5kg (Cota ME/EPP/MEI)	89090673743-9	Pct	750	2.500	R\$ 14,53	R\$ 36.325,00
Feijão preto tipo 1, COTA ME/EPP/MEI) pacote 1kg	89093072874-4	Kg	1.200	4.000	R\$ 7,41	R\$ 29.640,00
Farinha de Trigo (COTA ME/EPP/MEI) pacote 5kg	89100672875-7	Pct	750	2.500	R\$ 14,30	R\$ 35.750,00
Leite em pó integral instantâneo (Cota ME/EPP/MEI), pacote 1kg	89231171011-6	Kg	3.750	12.500	R\$ 39,57	R\$ 494.625,00
Suco de uva integral (Cota ME/EPP/MEI), 1L	89191174012-1	L	2.250	7.500	R\$ 15,24	R\$ 114.300,00
Suco de maçã integral 1L (Cota ME/EPP/MEI)	89231181848-7	L	2.250	7.500	R\$ 10,78	R\$ 80.850,00

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-269992/2025
Por Talitha Shara Paquelisso Matrícula 134456 em 03/10/2025 08:56:31



ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA POR PRODUTO

PRODUTOS	CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO	LICENÇA SANITÁRIA DO FORNECEDOR	LICENÇA SANITÁRIA DA UNIDADE FABRIL	REGISTRO DO PRODUTO NO MS OU MAPA **	SIF, SIP OU SIM	COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO	FICHA TÉCNICA
Canjica	X	X	X				X
Farinha de mandioca		X	X			X	X
Fubá de milho		X	X			X	X
Sagu		X	X			X	X
Amido de milho		X	X			X	X
Óleo De Soja		X	X			X	X
Sal		X	X			X	X
Macarrão cortes diversos		X	X			X	X
Polvilho azedo		X	X			X	X
Polvilho doce		X	X			X	X
Fermento químico em pó		X	X			X	X
Chá mate para infusão		X	X			X	X
Vinagre de álcool				MAPA			X
Arroz Integral	X	X	X				X
Arroz Parboilizado	X	X	X				X
Arroz branco	X	X	X				X
Feijão carioca	X	X	X				X
Feijão Preto	X	X	X				X
Leite em pó integral		X			X	X	X
Farinha de Trigo		X	X			X	X
Lentilha	X	X	X				X
Suco de Uva		X		MAPA		X	X
Suco de Maçã		X		MAPA		X	X
Cacau	X	X	X	MAPA		X	X
Granola sem açúcar		X	X			X	X
Grão de bico	X	X	X				X
Canela em pó		X	X			X	X

** MS = Ministério da Saúde

** MAPA = Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OBSERVAÇÕES:

1) A COMPROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO PODE SER SUBSTITUÍDA PELA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO PRODUTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE (REGISTRO ANTERIOR À RESOLUÇÃO Nº 27 DE 06 DE AGOSTO DE 2010 DA ANVISA).

2) SEGUNDO O ITEM 7.1 DA RDC Nº 23/00, A VALIDADE DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE É DE 5 ANOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SENDO QUE A REVALIDAÇÃO DO REGISTRO DEVE SER SOLICITADA NO PRAZO DE ATÉ 60 DIAS ANTES DA DATA DO SEU VENCIMENTO.

3) NOS CASOS DE LICENÇA SANITÁRIA QUE NÃO CONSTE A DATA DE VALIDADE, É IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO COM MENOS DE UM ANO DA ÚLTIMA VISITA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL À UNIDADE FABRIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foram adotados os critérios para práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, de acordo com os Decretos Municipais nº 700/2023 e 1346/2023.

Curitiba, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURA

NOME COMPLETO E CARGO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-269992/2025 - por Talitha Siqueira Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/06/2026 08:46:31



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº PE 057/2026 SME, declaramos que a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, através de seu representante legal, está inserida na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

DECLARA, que até a data da abertura da licitação, está registrada como ME, EPP ou MEI, no Registro de Empresas Mercantis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

DECLARA igualmente, no que couber quando se tratar de MEI, que:

1. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
4. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
5. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
6. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
8. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. não é constituída sob a forma de sociedade por ações;
11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Por fim, DECLARA, que está ciente de que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, **xxxx** de **xxxx** de **xxxx**.

 Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
 GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
 WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VI
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XXXX

Pregão Eletrônico nº 057/2026

Interessados: Secretaria Municipal da Educação.

OBJETO: “Aquisição de Gêneros Alimentícios Básicos, destinados ao atendimento das Entidades Filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba”, por um período de 1 (um) ano, pelo sistema de Registro de Preços.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no.....(local), nesta capital, reuniram-se o Secretário.....(inserir nome completo e CPF), na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a sociedade empresária.....com sede na....., CNPJ..... neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº .../202..., cujo objeto é “**Aquisição de Gêneros Alimentícios Básicos, destinados ao atendimento das Entidades Filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba**”, por um período de 1 (um) ano, pelo sistema de Registro de Preços, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido por 1 (um) ano contado da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Curitiba com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº.....**
- Conforme Decreto Municipal nº 701/2023, art. 102, A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

 SECRETÁRIO

 CONTRATADA

 ENTIDADE

Exportado do Sistema Único de Processamento de Dados - Curitiba, 13/06/2025, 15:46:31
 Talitha Shara

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VII
MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 057/2026

OBJETO: “Aquisição de Gêneros Alimentícios Básicos, destinados ao atendimento das Entidades Filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba”, por um período de 1 (um) ano, pelo sistema de Registro de Preços.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal da Educação.

EMPRESA: _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item(ns): _____, cotado (s) no referido Pregão Eletrônico com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

- Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.
- As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2026 e Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-269992/2025 - Prefeitura Shara Miquelasso - Matrícula 15925 em 03/06/2026 08:46



ANEXO VIII **INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA**

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/23, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/23.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, o prazo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
 - 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação de Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/23.
8. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
9. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.